



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

PORTARIA COFEM Nº 01/2019, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Regulamento do Sistema COFEM/COREMs que estabelece as Diretrizes para a Fiscalização Período: 2019-2021 e da outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, no uso das atribuições conferidas pela Lei 7.287/1984, regulamentada pelo Decreto 91.775/1985, no exercício de suas atribuições regimentais, e de acordo com a deliberação da Plenária COFEM, reunida na 48ª AGE, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO:

- Que o COFEM, constitui em conjunto com os Conselhos Regionais de Museologia – COREMs, o Sistema COFEM-COREMs;
- A necessidade de promover o alinhamento estratégico da atuação do Sistema COFEM-COREMs, para fins de garantir maior eficiência e melhor alocação dos recursos;
- A implantação da Política de Fiscalização no Sistema COFEM/COREMs, por meio da Resolução 19/2018 e seus Anexos;

RESOLVE:

Art. 1º – Os Conselhos Regionais de Museologia – COREMs, deverão organizar e estabelecer as diretrizes e metas para realizar a fiscalização do exercício da profissão de museólogo, considerando o planejamento proposto pelo COFEM para o período de 2019-2021.

Art. 2º – Cada COREM deverá encaminhar ao COFEM a composição de sua Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP, nos termos da Resolução 19/2018, Art. 5º parágrafo 1º, no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º – Estabelecer que as Diretrizes constantes no Regulamento do Sistema COFEM / COREMs - Diretrizes para a Fiscalização. Período: 2019-2021 que segue em anexo, aplicam-se, para fins de atendimento, ao disposto na Lei 7.287/1984; Artigo 8º, alínea C.

Art. 4º – Cabe aos COREMs adotar as medidas necessárias para acompanhar/fiscalizar o cumprimento deste Regulamento.

Art. 5º – Este Regulamento entra em vigor na data de publicação desta Portaria, revogando todas as disposições em contrário.

Rita de Cássia de Mattos

Museóloga COREM 2R 0064-I

Presidente COFEM

1/13



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ANEXO
Regulamento do Sistema COFEM / COREMs
Diretrizes para a Fiscalização
Período: 2019-2021



2/13

1. APRESENTAÇÃO

Uma das competências do Sistema COFEM/COREMs é zelar pela ética e pelo exercício legal da profissão de museólogo nas instâncias onde ele acontece. O Artigo 8º da Lei 7287/84 atribui ao COREM a tarefa de “fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre fatos que apurem e cuja solução não seja de sua competência para decidir”. Ao COFEM, como instância normalizadora cabe organizar o serviço e estabelecer as condições para que essa atividade finalística aconteça.

A operacionalização da fiscalização no Sistema COFEM/COREMs é um dos objetivos da atual gestão. Uma das finalidades da fiscalização é verificar os locais onde a atividade de museologia acontece e estimular a abertura de novos postos de trabalho para o profissional museólogo, realizando ações contínuas de valorização da profissão. A publicação da Resolução 19/2018, aprovada na 56ª Assembleia Geral Ordinária de 2018, estabeleceu os procedimentos de fiscalização e orientação para o Sistema COFEM / COREMs e veio a atender uma necessidade urgente, para que o trabalho de fiscalização em todos os COREMs pudesse ser implementado. Contudo essa Resolução precisava ser mais detalhada na sua orientação para que os trabalhos pudessem ser iniciados na prática.

A Resolução 19/2018 contém os documentos iniciais: os formulários básicos para o trabalho da fiscalização dos COREMs:

- Manual de Fiscalização para orientar as ações do processo fiscalizatório;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- Relatório de Vistoria;
- Termo de Notificação para Pessoa Física e Pessoa Jurídica e
- Auto de Infração para Pessoa Física e Pessoa Jurídica.

Este documento pretende organizar a área da fiscalização, estabelecer as diretrizes e metas para que o Sistema COFEM/COREMs possa implantar essa atividade, ou seja, realizar a fiscalização do exercício da profissão de museólogo em todas as regiões do Sistema, e de forma a trabalharmos como uma unidade sistêmica, considerando um planejamento para o período de 2019-2021.

Até o início de 2018 o Sistema COFEM/COREMs não contava com uma Resolução específica para essa atividade, e a fiscalização vinha acontecendo, ao longo dos anos, de modo indireto e descontínuo o que, no entanto, não é suficiente para o cumprimento da sua missão. Por dificuldade financeira e conseqüente ausência de Recursos humanos - funcionários administrativos e fiscais, obrigatoriamente, contratados através de concurso público, o Sistema COFEM/COREMs não tem conseguido exercer plenamente sua função legal. A fiscalização, com certeza é importante não só pelo que representa em termos de benefício a sociedade, garantindo o adequado e correto desempenho técnico profissional, mas com certeza, se constituirá em ação que possibilitará a abertura de postos de trabalho, reconhecimento profissional e equidade de ação com outros profissionais que possam desempenhar atividades análogas a dos museólogos. Portanto, estamos em um momento em que obrigatoriamente teremos que concentrar todos os nossos esforços para que tal atividade se torne efetiva e permanente, caso contrário estamos fadados a desaparecer como profissão regulamentada. O TCU está exigindo isto do nosso Sistema – temos que estabelecer em nosso planejamento financeiro qual a verba anual destinada especificamente para a fiscalização profissional e colocá-la em prática.

3/13

Sabemos que implantar uma atividade, a qual já deveria estar em execução, por questões legais, não vai ser uma tarefa fácil, mas, com a dedicação de todos os envolvidos no Sistema COFEM/COREMs conseguiremos enfrentar e ultrapassar as barreiras naturais e econômicas desse processo.

As ações emanadas deste Conselho Federal serão executadas pelos COREMs. Cada Regional deverá adaptar este planejamento à sua realidade – geográfica, infraestrutura, financeira, pessoal e disponibilidade - dando conhecimento ao COFEM, que dada a sua natureza normativa e orientadora, estabelecerá juntamente com cada COREM as metas, as prioridades, os prazos de execução e os Relatórios avaliação dos resultados alcançados, bem como, o planejamento dos próximos passos, porém a execução é de total responsabilidade do COREM.

As Comissões de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEPs executam e acompanham as atividades de fiscalização previstas no plano traçado conjuntamente - COREM/COFEM. Também planejam e executam ações de rotina, relacionamento com instituições públicas, privadas e museólogos.

A fiscalização é, portanto, uma ação planejada, realizada e avaliada continuamente para alcançar aos objetivos propostos no planejamento anual do Conselho Regional. Esse planejamento deve ter como ponto inicial o levantamento dos problemas apresentados na



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Região - o diagnóstico. Partindo das prioridades identificadas, são traçadas as diretrizes e o plano a ser seguido, as metas a serem atingidas e a indicação de todos os recursos necessários. As atividades realizadas durante o período devem ser permanentemente avaliadas para que no planejamento seguinte elas possam ser apreciadas e as metas revistas, se necessário.

Fiscalizar o exercício da profissão é responsabilidade legal dos COREMs, e todo o museólogo também deve atuar com o um fiscal quando se fizer necessário. A Fiscalização não tem o objetivo inicial de punir. Ao contrário, ao fiscalizar o exercício das profissões regulamentadas, os Conselhos buscam garantir o amplo direito ao exercício profissional e cumprir com o que a Lei determina.

2. O QUE PRETENDE O SISTEMA COFEM/COREMs?

2.1 - Ação a ser realizada

Por meio da constituição da Comissão de Orientação à Fiscalização do Exercício Profissional-COFEP/COFEM e das Comissões de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional-COFEP nos COREMs, implantar a área de fiscalização no Sistema COFEM/COREMs e definir as atividades a serem realizadas pelos COREMs.

Missão

Aprimorar a Administração Institucional em benefício do profissional museólogo e da sociedade civil para que esta possa receber um serviço público de qualidade, que contribua para o reconhecimento profissional e amplie o mercado de trabalho para o museólogo.

Valores

Excelência no atendimento
Valorização profissional
Comprometimento com os resultados organizacionais
Iniciativa e Criatividade
Credibilidade
Valorização dos colaboradores
Ética e legalidade
Transparência
Sustentabilidade

Visão

Ser referência para o profissional, para as instituições e a sociedade como uma Instituição presente, ética e responsável.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

3. O PLANEJAMENTO DA FISCALIZAÇÃO¹

3.1. Competência Legal da Fiscalização

A competência para fiscalizar o exercício da profissão de museólogo está consignada na Lei 7.287 de 18 de dezembro de 1984, Art. 8º, alínea c. Para dar cumprimento a essa determinação, os COREMs designarão fiscais com atribuições para realizarem vistorias, notificações e lavrar autos de infração quando necessário (Resolução 19/2018):

Art. 8º – Os Conselhos Regionais de Museologia terão as seguintes atribuições:

c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre fatos que apurem e cuja solução não seja de sua competência para decidir;

3.2. Normas Aplicáveis à Fiscalização

- Lei nº 7.287/1984 que regulamenta a profissão de museólogo;
- Decreto nº 91.775/1985, que regulamenta o exercício da profissão de museólogo e autorizou a criação do Sistema COFEM/COREMs

Legislação representada pelas normatizações do COFEM (Resoluções, Portarias, Instruções, Manuais, Pareceres, entre outros), com destaque para:

- Código de Ética do Museólogo;
- Resolução 19/2018, que estabelece os procedimentos de fiscalização e orientação profissional do Sistema COFEM/COREMs.”
- Manual de Fiscalização para orientar as ações do processo fiscalizatório.
- Regulamento do Sistema COFEM / COREMs . Diretrizes para a Fiscalização. Período: 2019-2021

3.3. Subordinação Hierárquica e Atribuições

De acordo com o Art. 3º, da Resolução 19/2018, o órgão responsável pela orientação e fiscalização do exercício profissional, nos Conselhos Regionais, é a Comissão de Orientação e Fiscalização do Exercício Profissional – COFEP, nomeada por Portaria e constituída por pelo menos três membros, dos quais dois obrigatoriamente Conselheiros do COREM, sendo um coordenador, um secretário e os demais vogais.

As COFEPs/ COREMs, constituem-se em instâncias auxiliares das Diretorias e dos Plenários. São atribuições da COFEP, previstas no Art. 4º da Resolução 19/2018

–Avaliar e definir metas de fiscalização;

–Promover contato e reuniões, quando necessário, com profissionais, sindicatos, associações, entidades formadoras e empregadoras de museólogos;

–Determinar, coordenar, orientar e supervisionar, direta ou indiretamente, o serviço de fiscalização;

¹ Todo o item 3 foi adaptado do *Manual de Procedimentos para a Verificação do Exercício Profissional – 2015*, do Confea, aprovado pela Decisão Plenária nº 0783/2015.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- Avaliar a fiscalização, bem como propor novos procedimentos, a serem submetidos à aprovação da Diretoria do COREM;
- Articular-se com outras Comissões do COREM, com vistas ao melhor desempenho de suas
- Solicitar parecer jurídico, quando necessário;
- Avaliar a pertinência do auto de infração;
- Avaliar os relatórios de fiscalização com vistas às providências cabíveis;
- Propor à Diretoria representar perante autoridade policial ou judiciária a ocorrência de exercício ilegal da profissão, desde que sejam suficientes os elementos de prova fornecidos ou registrados, necessários à evidência, com figuração e comprovação da prática contravencional;
- Averiguar a procedência de qualquer comunicado ou notícia que comprometa a imagem da profissão.

3.4. Estratégia de Trabalho

A estratégia de trabalho, a ser adotada pelos COREMs deverá responder às seguintes perguntas:

O que fiscalizar?; Quem fiscalizar?; Onde fiscalizar?; Como fiscalizar?; Quais são as metas da fiscalização?

O que fiscalizar?

A resposta a essa pergunta define as prioridades que serão adotadas no planejamento feito em conjunto pela COFEM e a Diretoria do COREM. As metas (quantitativas) que forem estabelecidas **devem ser realizáveis**. Não adianta estimar um resultado alto, difícil de atingir, especialmente neste primeiro planejamento do sistema COFEM/COREMs.

Quem fiscalizar?

Aqui pode ser definido entre pessoas físicas e/ou jurídicas, que atuem ou explorem, sob qualquer forma, atividades técnicas de Museologia, nos termos da Lei 7.287/1984

O COFEM determina neste Regulamento que os COREMs iniciem o seu processo de fiscalização pelas Pessoas Jurídicas, sendo que em decorrência desta fiscalização, naturalmente, estarão também fiscalizando pessoas físicas (museólogos) vinculados às Pessoas Jurídicas. Caberá à COFEM e Diretoria do Regional, definirem a tipologia da instituição/entidade/empresa a ser fiscalizada:

- Museus Públicos
- Entidades Sem Fins Lucrativos
- Museus privados
- Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos de Museologia

Onde fiscalizar?

Qual a área geográfica de sua jurisdição será objeto da fiscalização

- Estado(s),
- Áreas do Estado,
- Cidade(s)
- Regiões da cidade.

3.5. Como Fiscalizar?

A fiscalização poderá ocorrer de FORMA INDIRETA ou DIRETA (*IN LOCO*).



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Ela poderá ter início no RECEBIMENTO DE DENÚNCIA, representação ou quando detectados indícios de exercício ilegal da profissão. O denunciante deverá se identificar com o nome e contato. As ações fiscalizatórias oriundas de denúncia devem ter prioridade em relação às demais rotinas. É assegurado ao denunciante o sigilo dos seus dados.

O processo de fiscalização, aberto com este objetivo, deverá conter relatórios circunstanciados, acompanhados de documentação comprobatória:

- Dados que permitam o esclarecimento de processo ético-profissional já em andamento; ou,
- Representação para instauração, de ofício, de procedimento ético-profissional;
- Representação à autoridade competente para a apuração de infração a normas legais específicas, cujo descumprimento se constate no decorrer da fiscalização.

Outra forma de atuação é a COFEM se dedicar a identificar e relacionar todas as Instituições, entidades - públicas ou privadas, empresas e escritórios técnicos (Pessoas Jurídicas) que atuem na área de abrangência do COREM– registradas ou não.

Esse relatório de Instituições e empresas Museológicas, deve conter as seguintes informações possíveis: Razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, outros

Para a pesquisa de Instituições existentes na respectiva jurisdição do COREM, sugere-se buscar por meio de: informes, contatos telefônicos; pesquisa em jornais e revistas, no Diário Oficial do Estado e da União, pesquisas em sítios buscadores na *Internet*, nas publicações da área, como o Cadastro Nacional de Museus e dos Sistemas Estaduais de Museus.

Podem ser observadas, por exemplo, a divisão das regiões museológicas dos Sistemas Estaduais de Museus, onde esses existirem.

Outras formas de pesquisa indiretas:

- Solicitação de CRT para atividades realizadas para grandes empresas, principalmente as que atuam com variado leque de atividades;
- Pesquisa de CNPJ para levantamento da Classificação da atividade econômica das empresas - Secretaria da Receita Federal (CNAE) para verificar se ela está enquadrada na categoria de museus e museologia;
- Editais de concursos públicos, processos seletivos públicos e privados;
- Pedido de cancelamento de registro de pessoa jurídica;
- Análise das CRT's cadastradas nos COREMs, verificando o preenchimento dos dados com o objetivo de detectar a necessidade do registro de atividades complementares, conforme o objeto da CRT (existência de possíveis erros de preenchimento ou engano de atribuições).
- Ampliar a fiscalização a partir de informações sobre constituição de pessoas jurídicas na Junta Comercial dos Estados, mediante a formalização de convênio do COREM com a Junta Comercial do Estado.

Exemplos de sítios de busca que podem ser utilizados para pesquisa de fiscalização indireta:²

- Todos os sítios eletrônicos do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- Empresas públicas;
- Secretarias Estaduais e Municipais de Cultura;
- <http://www.buscacnpj.com.br/>
- <http://www.sintegra.gov.br/>

² <https://novoportal.crea-rj.org.br/wp-content/uploads/PLANO-FISCALIZAC%CC%A7AO-2016NUMEROS-ATUALIZADOS.pdf>



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

a) Fiscalização de FORMA INDIRETA

- A **forma indireta** ocorre quando a fiscalização, no âmbito da jurisdição do COREM, se desenvolve sem deslocamento físico do agente fiscal.

O primeiro contato corresponde a ação denominada de Vistoria e que é obtida por meio de envio do RELATÓRIO DE VISTORIA INDIRETA (Anexo IV).

Essa forma pode ser aplicada imediatamente pelos COREMs junto às Instituições Museológicas públicas e privadas e /ou junto às empresas, entidades e escritórios técnicos de museologia. Selecionar, inicialmente, aquelas instituições que possuem endereço eletrônico (e-mail).

Procedimento:

a1–O COREM prepara o ofício de Fiscalização indireta (modelo proposto pelo COFEM) para cada uma das instituições selecionadas e faz o seu encaminhamento por e-mail (Prioridade alta e aviso de recebimento), juntamente como a Formulário “ **RELATÓRIO DE VISTORIA INDIRETA – PESSOA JURÍDICA**”. NOTA. O Ofício deve ser assinado pelo Presidente do COREM e pelo coordenador da COFEP

a2–Preenchimento dos espaços pelo COREM no “Relatório de Vistoria Indireta – Pessoa Jurídica”. Data: envio do formulário ex: 10/03/2019; Vistoria nº (ano/número): ex: 2019/0001 (Cada instituição deverá receber um número de vistoria, sendo que este número será sempre o mesmo para a mesma Instituição - registrar no COREM para controle; para cada instituição deverá ser organizada uma pasta (Física e/ou digital).

8/13

a3–Se houver o retorno do formulário preenchido pela Instituição - Checar as informações:

a3.1– caso estejam em acordo com as exigências da legislação Profissional, OK.

Arquiva-se o formulário preenchido na pasta da referida Pessoa Jurídica.

a3.2– Caso se constate irregularidades ou ilegalidade:

Preencher o Anexo I formulário “Termo de Notificação – Pessoa Jurídica” e, se pertinente, o Anexo I formulário “Termo de Notificação – Pessoa Física” (Prazo máximo de 30 dias corridos para apresentar defesa ou sanar as irregularidades).

OBS: Os termos de Notificação serão entregues pessoalmente ou via correio com AR.

a4–Caso o infrator não tenha atendido ao estabelecido no “Termo de Notificação”, em 30 dias, deverá ser emitido o

Anexo II- “Auto de Infração – Pessoa Jurídica” e/ou

Anexo II- “Auto de Infração – Pessoa Física”

(Prazo máximo de 30 dias corridos para sanar as irregularidades).

OBS: O Auto de Infração poderá ser entregue pessoalmente ou via correio com AR.

a5–O atendimento ao “Auto de Infração” – a COFEP emitirá parecer conclusivo e solicitará arquivamento.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

a6–O não atendimento ao prazo referente ao “Auto de Infração” – será indicado um relator, membro da COFEP, que emitirá Parecer, a ser aprovado pela própria Comissão, e posterior encaminhamento ao Presidente do COREM.

a6.1–se a infração apurada constituir crime ou contravenção penal, o Presidente do COREM comunicará ao Ministério Público Estadual.

Obs.: Consultar o item 4. INFRAÇÃO, do “Manual de Orientação à Fiscalização do Exercício da Profissão de Museólogo”(Resolução COFEM 19/2018).

b) Fiscalização FORMA DIRETA

Ação realizada por meio de visitas *in loco*, visando fiscalizar pessoas físicas e jurídicas no âmbito da jurisdição do COREM.

A COFEP poderá planejar visitas de fiscalização *in loco*. Sugere-se que nesta fase inicial de implantação, elas ocorram especialmente em áreas que não exijam grandes deslocamentos de forma a não onerar a ação fiscalizatória.

Para tal ação, o COREM deverá nomear, por PORTARIA, um museólogo para a função excepcional de Fiscal do Conselho Regional. Esse profissional, ao deslocar-se para sua atuação, deverá estar devidamente identificado por crachá do Conselho Regional.

Procedimento:

- O fiscal museólogo desloca-se da sede do COREM indo até a unidade, objeto da fiscalização. Esta primeira visita, denominada de Vistoria, utilizará o formulário RELATÓRIO DE VISTORIA (Resolução 19/2018) a ser preenchido no local com a participação de pessoa designada pela Instituição para este fim.

9/13

c) Análise pela COFEP

O COREM poderá realizar ações de fiscalização mista, isto é, indireta e *in loco*.

- Os Relatórios de Vistoria resultantes dessas modalidades de fiscalização - indireta e *in loco* -, serão analisados pela COFEP

–Constatadas irregularidades ou falhas serão emitidos Termos de Notificação para Pessoa Física e Termo de Notificação para Pessoa Jurídica – Anexo I da Resolução 19/2018.

–Se não atendidas as questões notificadas, a COFEP deverá enviar o Auto de Infração para Pessoa Física e Auto de Infração para Pessoa Jurídica – Anexo II da Resolução 19/2018.

**OS PROCEDIMENTOS DE CADA ETAPA CONSTAM DETALHADAMENTE NO
MANUAL DE ORIENTAÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE
MUSEÓLOGO (Resolução 19/2018)**

4. QUEM SÃO OS SUJEITOS DA FISCALIZAÇÃO NO SISTEMA COFEM/COREMs?

Consultar o apêndice do MANUAL DE ORIENTAÇÃO À FISCALIZAÇÃO, anexo à Resolução 19/2018, páginas de 14 a 24.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM
Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

5. DIRETRIZES QUE NORTEIAM A FISCALIZAÇÃO

Podem-se considerar três pilares na atividade fiscalizatória dos Conselhos de Regulamentação Profissional: o aspecto **EDUCATIVO OU PREVENTIVO**, deve orientar os museólogos, dirigentes de órgãos públicos, dirigentes de empresas e outros segmentos sociais sobre a Lei 7287/84 e o Decreto 91775/84, que regulamentam o exercício da profissão do museólogo para que não haja necessidade de aplicação de sanções punitivas aos profissionais. Entretanto é necessária a existência da imposição de sanções punitivas a fim de que, não havendo o cumprimento das normas, a ordem seja restabelecida. Temos então, os outros dois pilares: o **COERCITIVO**, próprio do papel delegado pelo Estado a esses Conselhos para atuarem na imposição de normas e regras às quais o profissional deve seguir para conviver na sua atividade e, conseqüentemente, na sociedade. O terceiro pilar apresenta característica **PUNITIVA** (que deve ser rigorosa e rápida) e realiza-se pela aplicação das sanções aos profissionais ou aos leigos que venham a praticar falhas no exercício da atividade profissional.

A fiscalização deve ater-se apenas aos aspectos ligados diretamente ao registro em Conselho de Museologia da pessoa física e jurídica e das Certificações de Responsabilidade Técnica, de acordo com os formulários dos Relatórios de Vistoria - indireta ou direta (*in loco*).

A natureza principal da atividade fiscalizatória é atividade tipicamente pública objetivando a atuação ética do profissional, com responsabilidade social e o cumprimento de suas obrigações perante as Leis de regulamentação das profissões, de modo que transcorra de forma plena a realização da atividade regulamentada para o bem da sociedade. Dada a natureza fiscalizatória, atividade típica do Estado que abrange o poder de polícia, de tributar e de punir, atribuída aos Conselhos profissionais, não podendo ser tal função delegada, o que os torna obrigados a cumprir o Código Tributário Nacional, art. 142, parágrafo único.

CTN - Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

Art. 142. *Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.*

Parágrafo único. *A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.*

6. O PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Um processo administrativo bem instruído proporcionará maior facilidade e celeridade na análise dos fatos pelas instâncias decisórias do COREM.

Os processos administrativos são os instrumentos pelos quais se realizará o trabalho de fiscalização.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Todos os fatos relevantes para as decisões relativas à fiscalização deverão estar refletidos no processo mediante:

- documentação comprobatória hábil, que permita confiança em relação à realidade dos fatos, apresentados de formas simples, em linguagem clara, de modo a propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos interessados e fiscalizados;
- redação clara e precisa, indicando sempre o fundamento legal da ação fiscalizadora que está sendo comunicada aos interessados e fiscalizados nas notificações;
- processar a destinação das vias dos formulários de acordo com o previsto na Resolução 19/2018;
- assegurar a certeza da ciência do interessado nas Notificações e demais ofícios relativos aos processos de fiscalização por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou correspondência eletrônica;
- direito de vista ao processo aos atuados, a qualquer momento de sua tramitação, seja nas dependências do Conselho, e/ou por meio do fornecimento de cópias de peças que compõem os autos. Em qualquer das situações deve haver um Termo firmado pelo atuado em que conste ter o mesmo tido acesso ao processo para vista e, se for o caso, de quais folhas foram-lhe fornecidas cópias.

7. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO³

11/13

Tem por finalidade narrar ou descrever, de forma ordenada e minuciosa, aquilo que se viu, ouviu ou observou. É um documento destinado à coleta de informações das atividades exercidas no âmbito da Lei 7.287/1984, preenchido cuidadosamente.

Prazo para envio do Relatório:

–Os fiscais deverão apresentar relatório mensal das atividades realizadas até o sétimo (07) dia do mês subsequente, apresentando listagem das Vistorias realizadas e dos resultados obtidos no período à COFEP;

–A COFEP deverá encaminhar até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, o Relatório de Atividade Fiscal e dos resultados obtidos no período, à Diretoria do COREM;

–Os Conselhos Regionais de Museologia, por meio da COFEP, deverão encaminhar Relatório mensal das atividades fiscalizatórias ao COFEM até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

Para a avaliação e mensuração da atividade de fiscalização no Sistema, o COFEM preparou uma planilha Excell - Anexo 1, para a inserção mensal dos dados de produtividade do trabalho fiscalizatório executado por cada COREM,

As planilhas dos relatórios mensais dos COREMs, serão compiladas no COFEM. O Relatório Geral do Sistema será formatado pelo conjunto das COFEPs do sistema, sob a coordenação geral da COFEP COFEM.

³ <https://novoportal.crea-rj.org.br/wp-content/uploads/PLANO-FISCALIZAC%CC%A7AO-2016NUMEROS-ATUALIZADOS.pdf>



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

8. DO TREINAMENTO PARA OS FISCAIS

O SISTEMA COFEM/COREMs deverão realizar, alternadamente, encontros nacionais e regionais de avaliação e treinamento do processo fiscalizatório, deles participando os Diretores, Secretários, Tesoureiros, membros da COFEM e os fiscais dos Conselhos Regionais de Museologia;

Todo museólogo fiscal deverá receber treinamento para assunção à função de fiscalização no Conselho Regional de Museologia. O treinamento deverá promover a atualização em procedimentos administrativo-operacionais, da legislação profissional, e desenvolvimento de outras habilidades e conhecimentos necessários à ação fiscalizatória (técnicas de negociação, gestão e liderança etc.);

9. CANAIS DE COMUNICAÇÃO DOS COREMs

Os contatos com os usuários dos COREMs serão feitos mediante:

- Ofício;
- Telefone;
- Mensagem eletrônica via *Internet* (e-mail institucional);
- Informações no portal do COREM/ Ouvidoria;
- Contato pessoa/pessoa na sede do COREM, mediante horários definidos e amplamente divulgados;

12/13

10. AÇÕES DE MÍDIA E EVENTOS

- Produção de material de apoio à fiscalização (folhetos, folders etc.);
- Campanha institucional de orientação à comunidade para contratar profissional museólogo;
- Divulgação das ações de fiscalização em rádio e TV na jurisdição das regionais; e
- Realização de ações informativas para prefeitos e secretários de cultura, por meio de suas Associações Nacionais e Estaduais, visando a divulgação da atuação do profissional museólogo em favor da preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural nacional.

11. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA FISCALIZAÇÃO

Os indicadores visam medir as atividades executadas no mês por objetivo. A planilha completa relacionada à medição das atividades compõem o Anexo 1, formatado pelo COFEM, que deverá ser avaliado pelo conjunto das COFEPs/COREMs, sob a coordenação geral da COFEM/COFEM .

Como sugestão, cada COREM pode iniciar seu documento de Planejamento com as seguintes informações:

- Um mapa com a jurisdição da Região;



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

- Um perfil dos cursos de graduação e pós graduação existentes na Região;
- Um diagnóstico da situação dos Registros como nos quadros abaixo:

Perfil do Sistema COFEM /COREMs em 2019 - COREM __ª Região

CURSOS DE FORMAÇÃO NA REGIÃO

	Graduação	Mestrado <i>scrito sensu</i>	Doutorado
Total			

FORMAÇÃO DOS REGISTRADOS

	Museologia no BRASIL			Museologia no EXTERIOR			Outros cursos de nível superior. (*)
	Graduação	Mestrado	Doutorado	Graduação	Mestrado	Doutorado	Provisionado
Categoria	I	II	II	III	III	III	IV
Total							

(*) Inscritos até 18 de dezembro de 1987

SITUAÇÃO DOS REGISTROS PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA

	registros efetuados	adimplentes/ativos	falecidas	encerradas	isentas	transf. região	licença provisória	desligados	inadimplentes	sem contato
P.F.										
P.J.										

13/13

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2019
DIRETORIA COFEM